

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

2611061441

Anúncio n.º 7619/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3733/07.7TBFUN

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no dia 2 de Outubro de 2007, pelas 12 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Michel & Freitas, L.ª, número de identificação fiscal 511037228, com endereço na Rua das Fontes, 24, Funchal, 9000-053 Funchal.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rúben Jardim de Freitas, com endereço na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Novembro de 2007, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Marcelo Matos*.

2611061439

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 7620/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3107/07.0TBFUN

Insolvente — P&C — Construtores Cívics e Obras Públicas, L.ª

No 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal, no dia 24 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora P&C — Construtores Cívics e Obras Públicas, L.ª, número de identificação fiscal 511049480 e endereço na Rua de 31 de Janeiro, 68-A, 3.º, Funchal, 9050-401 Funchal.

Para administrador da insolvência é nomeado Rúben Jardim de Freitas, com endereço na Avenida de Arriaga, 73, 1.º, sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

24 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

2611061435

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 7621/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 4035/05.9TBGDM

Credor — Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente — Ana Maria Cabral Martins Regada e Alberto Vieira Regada.

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar, no dia 24 de Julho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Ana Maria Cabral Martins Moreira Regada, desconhecida ou sem profissão, casada, nascida em 18 de Novembro de 1959, concelho de Gondomar, freguesia de São Cosme (Gondomar), nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 9344682, com endereço na Rua do Alto de Barreiros, 309, Fânzeres, 4510-000 Gondomar, e Alberto Vieira Regada, nascido em 18 de Janeiro de 1950, número de identificação fiscal 154914720, bilhete de identidade n.º 3412455, com endereço na Rua do Alto de Barreiros, 309, Fânzeres, 4510-000 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Artur José Ribeiro da Fonte, com endereço na Rua do Prof. Bento Caração, 248, 1.º, sala 6, 4200-128 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Marques Neiva Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

2611061667

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7622/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) — Processo n.º 1347/07.0TBGMR — Encerramento do processo

Credor — Manuel Machado Pinto Brasil.

Insolvente — Carla Filipa de Machado Rodrigues.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Carla Filipa de Machado Rodrigues, economista, casada, nascida em 5 de Fevereiro de 1972, concelho de Guimarães, freguesia de Azurém (Guimarães), número de identificação fiscal 209853310, bilhete de identidade n.º 9805699, segurança social n.º 029638352 e endereço na Rua de São Gonçalo, 1127, 3.º, esquerdo, São Paio, 4810-526 Guimarães, e administrador da insolvência Domingos Lopes de Miranda, endereço na Rua do Souto, Quinta da Bengada, São Faustino, 4815-374 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que, por despacho de 19 de Outubro de 2007, proferido no processo supra-identificado, foi ordenado o encerramento.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência de quaisquer bens suficientes sequer para a satisfação das do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232, n.ºs 1 e 2, do CIRE.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

2611061306

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 7623/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 4214/07.4TBGMR

Insolvente — Pombalinho, Indústria de Confeccções, L.ª

No 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, no dia 15 de Outubro de 2007, às 16 horas e 31 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pombalinho — Indústria de Confeccções, L.ª, número de identificação fiscal 504130935, com endereço no lugar de Monte do Pombal, apartado 02, Infias, 4815-901 Vizela.

São administradores da devedora Emília de la Salette Pereira da Cunha, nacional de Portugal, número de identificação fis-